



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	<b>ENS – Ensino e Formação</b>
<b>ASSUNTO</b>	Solicitação de anotação de pós-doutorado no SICCAU para os profissionais

**DELIBERAÇÃO Nº 144/2022 – CEF-CAU/SP**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando a Resolução CAU/BR Nº18/2012 que informa: “Art. 27. A atualização das informações do profissional no SICCAU deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário próprio, disponível no SICCAU, nos seguintes casos: I - Anotação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo CAU, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor;

Considerando a Resolução CAU/BR Nº018/2012 que informa: “Art. 29. No caso de anotação de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I - diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; II - histórico escolar; III - grande área; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); IV - área; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); V - linha de pesquisa; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); VI - título da monografia, dissertação ou tese; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); VII - período, incluindo início e conclusão; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); VIII - instituição; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); IX - nome do orientador; e (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); X - palavras chave. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); § 1º Os documentos em língua estrangeira deverão ser apostilados ou legalizados no país de origem pela autoridade competente e traduzidos para o vernáculo, nos termos da lei. (Redação dada pela Resolução nº 132, de 20 de janeiro de 2017); § 2º A anotação de curso de pós-graduação somente será efetivada após inclusão do respectivo diploma ou certificado equivalente em formato digital, em local próprio disponível no SICCAU. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012);

Considerando as verificações das áreas abrangidas na Resolução CAU/BR Nº021/2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

**DELIBERA:**

1. **APROVAR** o envio de ofício à CEF CAU/BR para consulta e orientação de como proceder em relação as solicitações de anotação de pós-doutorado realizadas pelos profissionais e uma maneira adequada de registrar as atividades de docentes e pesquisadores no SICCAU;
2. **ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO do CAU/SP para providências cabíveis

Com **13 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Maria Cristina da Silva Leme, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Ana Beatriz Goulart de Faria, Arlete Maria Francisco, Cássia Regina Carvalho de Magaldi, Delcimar Marques Teodózio, Fernanda de Macedo Haddad, José Roberto Geraldine Junior, José Roberto Merlin, Kelly Cristina Magalhães, Mônica Antonia Viana e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.



São Paulo/SP, 03 de fevereiro de 2022

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Arq. Urb. Velta Maria Krauklis de Oliveira**  
Coordenadora Técnica de Ensino e Formação do CAU/SP